

ESTATUTO ÚNICO PARA AS SOCIEDADES AMIGOS DA MARINHA - SOAMAR
(Alteração e Consolidação)

TÍTULO I

Da Organização

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1o. - A Sociedade Amigos da Marinha Santos-SP, simplesmente denominada neste Estatuto SOAMAR-Santos, é uma associação de fins não econômicos, com duração indeterminada, com personalidade jurídica própria distinta dos seus membros, que não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações por ela contraídas, com sede e foro na cidade de Santos no Estado de São Paulo, à Av. Conselheiro Nébias nº 488, cujas atividades reger-se-ão pelas disposições das leis aplicáveis e este Estatuto.

Art. 2o. - A SOAMAR-Santos tem, primordialmente, as seguintes finalidades:

a) congregar:

1) personalidades, brasileiras ou estrangeiras, e instituições que tenham sido distinguidas com a Medalha Amigo da Marinha ou condecoradas pela Marinha do Brasil;

2) Oficiais da Marinha do Brasil da ativa, da reserva remunerada ou reformados, que residam na cidade de sua sede.

b) difundir conceitos doutrinários ou culturais, relacionados com o desenvolvimento e progresso do Brasil, sobretudo no que diz respeito a assuntos do mar e vias navegáveis, sem vinculação de qualquer espécie a pessoas ou organizações, partidos políticos, entidades, grupos ou associações;

c) manter estreito relacionamento com o Comando da Marinha, através da Capitania dos Portos de São Paulo;

d) proporcionar a seus associados, atualização sobre assuntos do mar e vias navegáveis e estimular, no âmbito da comunidade, a implantação de uma mentalidade marítima;

e) cooperar com entidades públicas e particulares na promoção de cursos, estudos, pesquisas e planejamento de interesse da Marinha, sem distinção de raça, cor, religião, condição social e posição político-partidária.

f) promover e incentivar a realização de festividades comemorativas de eventos históricos e acontecimentos cívicos de maior expressão, relacionados com a Marinha do Brasil na formação e desenvolvimento da nacionalidade brasileira e concorrer para o aperfeiçoamento cultural da juventude escolar, através de seminários, palestras, conferências e atividades correlatas, tendo em vista a permanente divulgação, no seio da mocidade, dos verdadeiros objetivos da Marinha;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

g) promover reuniões ou festividades de caráter social, artístico, recreativo ou esportivo, a fim de desenvolver perfeito relacionamento humano entre os associados;

h) manter intercâmbio cultural com as instituições nacionais e estrangeiras interessadas na promoção de estudos e pesquisas sobre navegação, aproveitamento dos recursos do mar e desenvolvimento de tecnologia marítima;

i) apoiar os Grupos de Escoteiros do Mar, segmento da juventude ligado a atividades marítimas, proporcionando aos escoteiros uma maior aproximação à Marinha do Brasil, através de palestras e do salutar convívio com os associados da SOAMAR.

Art. 3o. - A SOAMAR-Santos reger-se-á por este Estatuto, só podendo o mesmo ser modificado mediante proposta da maioria dos associados, por intermédio da Associação interessada, em Convenção Nacional da SOAMAR-BRASIL.

Art. 4o. - A SOAMAR-BRASIL, cujos Presidentes e Vice-Presidentes foram eleitos em Convenções Nacionais, sendo uma entidade de âmbito nacional e ligada ao gabinete do Comandante da Marinha por intermédio do seu Serviço de Relações Públicas, coordenará as atividades das SOAMAR de acordo com o seu Estatuto.

TÍTULO II

Dos Associados

CAPÍTULO I

Das Categorias

Art. 5o. - A SOAMAR-Santos compõe-se dos associados das seguintes categorias:

I - **NATOS**, os Oficiais da Marinha do Brasil, servindo nos órgãos do Comando da Marinha estabelecidos na área de sua jurisdição;

II - **FUNDADORES**, os que participaram do ato de fundação da Associação;

III - **EFETIVOS**, os que se enquadrem na alínea "a", do art. 2o., do Capítulo I, do Título I, deste Estatuto;

IV - **BENEMÉRITOS**, os associados que se distinguirem dos demais em atividades da Sociedade, contribuindo de modo ponderável para a ampliação de seu patrimônio moral, cultural e material, sendo-lhes facultativo o pagamento de qualquer contribuição porventura estipulada.

V - **HONORÁRIOS**, as pessoas física ou jurídica que prestigiarem a SOAMAR e a ela prestarem serviços de alta relevância a critério de sua diretoria.

Parágrafo Único. Não poderão constituir categoria de sócios aqueles que não se enquadrarem na alínea "a", do art. 2o., do Capítulo I, do Título I, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 6o. - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir os deveres cívicos e éticos;

II. - obedecer fielmente a este Estatuto;

III. - manter o mais elevado espírito de cooperação com a Marinha do Brasil e a SOAMAR-BRASIL;

- IV - pagar as contribuições pecuniárias que forem fixadas;
- V - desempenhar, com devotamento e abnegação, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- VI - comportar-se, com correção, nas dependências sociais ou fora delas;
- VII - evitar, dentro da Associação, qualquer manifestação política, racial, religiosa ou relativa à nacionalidades estrangeiras;
- VIII - aceitar as decisões dos órgãos diretivos da Associação, sem prejuízo do direito a recursos, assegurado neste Estatuto;
- IX - respeitar os direitos da Associação ou de seus representantes, quando no exercício das respectivas funções;
- X - apresentar carteira social para comprovação da qualidade de Associado:
 - a) para ingresso nas dependências da Associação ou em reuniões por ela promovidas;
 - b) quando for exigida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- XI - prestigiar a Associação, zelando pelo seu conceito e de seus sócios.

CAPÍTULO III

Dos Direitos

Art. 7o. - São direitos dos associados:

- I - utilizar-se dos serviços e instalações da Associação, na forma do Regimento Interno;
- II - votar e ser votado, se pessoa física, exceto os associados natos e honorários;
- III - ser candidato a Presidente da SOAMAR-BRASIL, desde que brasileiro e ter ratificada sua candidatura pelo Conselho Deliberativo da Associação a que pertencer;
- IV - Propor ao Conselho Superior, por intermédio da Diretoria Executiva a convocação de Assembléias Gerais, mediante documento subscrito por mais de 1/5 dos membros da Associação, quites com suas obrigações sociais e financeiras, com expressa declaração dos assuntos a serem discutidos;
- V - participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, em casos de impossibilidade de atender às obrigações a que estiver sujeito, licença do quadro social e isenção de pagamento das contribuições por prazo nunca superior a um ano, contando a partir da notificação da concessão da licença, podendo, mediante novo requerimento, tê-la prorrogado por igual período;
- VII - propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados, obedecido o artigo 5o., deste Estatuto e seu parágrafo único;
- VIII - recorrer ao Conselho Deliberativo e, em última instância, ao Conselho Superior, das decisões da Diretoria Executiva, quando contrárias ao presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 8o. - A admissão de associados efetivos far-se-á mediante proposta assinada por associado no pleno gozo de seus direitos, obedecido o artigo 5o., deste Estatuto, que, após aprovação da Diretoria Executiva, será devidamente formalizada. A Diretoria Executiva dará ciência ao indicado e providenciará a

cobrança da taxa a que estiver sujeito o novo associado, fornecendo-lhe carteira social e um exemplar do estatuto.

Parágrafo Único. Os associados classificados no inciso I, do artigo 5o., serão inscritos automaticamente no quadro social, tão logo entrem no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

Do Desligamento

Art. 9o. - O desligamento de associado dar-se-á mediante requerimento do interessado à Diretoria Executiva.

Art. 10 - O associado poderá ser desligado por falta de pagamento por mais de seis meses. Esta decisão será ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 - O associado deverá ser desligado quando, por decisão do Chefe do Estado Maior da Armada, por sugestão das autoridades concedentes, tiver cassado o seu título Amigo da Marinha, ou por ato do Comandante da Marinha cancelada a sua Condecoração Naval.

CAPÍTULO VI

Da Readmissão

Art. 12 - A readmissão de associado voluntariamente desligado da Sociedade dar-se-á pelo processo de admissão de novo associado.

Art. 13 - Ressalvada a readmissão prevista no artigo anterior, o associado desligado somente poderá ser readmitido por deliberação do Conselho Deliberativo, observando a alínea "a", do artigo 2o.

CAPÍTULO VII

Das Contribuições e Isenções

Art. 14 - Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos ao pagamento da contribuição e das taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, através de Resolução, poderá instituir, alterar ou cancelar, temporária ou definitivamente, taxas ou contribuições a que estão sujeitos os associados.

Art. 16 - Os associados natos e beneméritos e honorários não estão obrigados ao pagamento de mensalidades, podendo, no entanto, manifestar seu desejo de fazê-lo, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 17 - Pela inobservância dos deveres constantes do art. 6o. e pelas faltas cometidas no desempenho de cargos ou funções, ou desrespeito a Regulamentos, Regimentos e Instruções emanadas dos órgãos integrantes da Associação, os associados serão passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria

Executiva, por maioria simples:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão até três meses;
- c) eliminação.

Parágrafo 1o. - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" não exige o associado das suas obrigações pecuniárias;

Parágrafo 2o. - A pena cominada na alínea "b" deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3o. - A pena estipulada na alínea "c" deverá ser ratificada pelo Conselho Superior, podendo ser agravada, por proposta do mesmo Conselho, ao Comandante da Marinha, para perder o Título de Amigo da Marinha ou de Condecoração Naval recebida.

Art. 18 - É passível da pena de advertência verbal ou escrita o associado que praticar ato ou tomar atitude condenável nas dependências da sede da Sociedade ou fora delas, em evento por ela promovido ou do qual a SOAMAR esteja participando.

Parágrafo Único. A penalidade de advertência terá sempre caráter reservado e sua reincidência agravará a pena.

Art. 19 - A penalidade de suspensão até três meses será aplicada:

- a) aos reincidentes em infrações punidas com advertência verbal ou escrita;
- b) aos que desrespeitarem pessoas, atos ou decisões da Diretoria Executiva;
- c) aos que, ostensiva e propositadamente, descumprirem os deveres constantes deste Estatuto;
- d) aos que promoverem discórdia entre os associados.
- e) ao associado com três mensalidades, consecutivas ou alternadas, em atraso.

Parágrafo Único. A penalidade cominada na alínea "e" não necessita de ratificação do Conselho Deliberativo e será extinta tão logo o associado pague o seu débito.

Art. 20 - Aplicar-se-á a pena de eliminação nos seguintes casos:

- a) reincidência em infrações punidas com suspensão;
- b) prática de ato que prejudique o conceito ou o bom nome da Associação;
- c) condenação em sentença transitada em julgado, desde que seja por crime doloso;
- d) autoria de irregularidade grave no desempenho de cargos ou funções na Associação;
- e) exercício de profissão ilícita;
- f) atraso de pagamento por seis meses consecutivos ou alternados.

Art. 21 - A imposição de pena não excluirá a responsabilidade pela indenização decorrente do fato que a motivou.

Art. 22 - A pena de eliminação deverá ser levada ao conhecimento do Comandante da Marinha, quando de sua ratificação prevista no parágrafo 3o. do artigo 17, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 23 - Cabe ao associado punido o direito de recorrer da pena que lhe foi imposta, no prazo de vinte dias corridos e contados da data da recepção da notificação correspondente, que deve ser encaminhada com registro postal.

Parágrafo 1o. - No caso da pena imposta ser a prevista na alínea "a", do art. 17, o punido recorrerá, em primeira instância, à Diretoria Executiva, e, em segunda

instância, ao Conselho Deliberativo, procedendo conforme descrito no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2o. - No caso da pena imposta ser a prevista na alínea "b", do art. 17, o punido poderá recorrer perante o Presidente do órgão julgador, em primeira instância para o Conselho Deliberativo, e, em segunda, para o Conselho Superior.

Parágrafo 3o. - Na hipótese da pena imposta ser a prevista na alínea "c", do art. 17, o punido poderá recorrer, perante o órgão julgador, em primeira instância para o Conselho Deliberativo, e, em segunda, para o Conselho Superior.

Art. 24 - Os recursos, qualquer que seja a instância recursal, terão trinta dias para serem julgados, a contar da data de sua apresentação.

TÍTULO III

Dos Poderes Sociais, Sua Organização e Competência

Art. 25 - A SOAMAR-Santos será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Assembléia Geral

Art. 26 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da SOAMAR-Santos e será constituída dos associados constantes do art. 5o., deste Estatuto, em dia com seus deveres estatutários exceto o associado nato.

Art. 27 - A Assembléia Geral terá como finalidade:

- a) eleger, conforme inciso IV do art. 36, quatro associados para comporem o Conselho Deliberativo, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) autorizar o Conselho Deliberativo a alienar bens imóveis;
- c) dissolver a Associação;
- d) aprovar o Estatuto da Associação ou propor reforma do Estatuto Único para as Sociedades Amigos da Marinha à SOAMAR-BRASIL;
- e) examinar e aprovar a Programação e o Orçamento anuais;
- f) examinar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- g) destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, nos caso de falta grave.

Art. 28 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente em sua sede, por convocação do Conselho Superior, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto ou por documento assinado por 1/5 dos associados quites, não sendo permitido a representação.

Art. 29 - O Presidente do Conselho Deliberativo abrirá as sessões das Assembléias Gerais convocando os presentes para indicarem o Presidente da mesa.

Parágrafo Único. As atas das Assembléias Gerais serão lavradas imediatamente após o término da reunião e por quem secretariar os trabalhos, em livro próprio

6

devidamente rubricado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em seguida, assinadas pelo Presidente e demais membros da mesa.

Art. 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para examinar e aprovar a programação, o orçamento e o relatório anuais da Diretoria Executiva, e bienalmente, na segunda quinzena de maio, para proceder às eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo indispensável e imprescindível a publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação ou a divulgação por circular aos sócios, com registro postal ou protocolo, com a antecedência mínima de sete dias da reunião.

Art. 31 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver assuntos que, por sua importância, a critério do Conselho Superior, devam ser apreciados por esse órgão, devendo sua convocação obedecer às mesmas regras da convocação para a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32 - As Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, serão realizadas em primeira convocação, à hora marcada, com a presença de mais da metade dos associados quites com seus deveres estatutários, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior

Art. 33 - O Conselho Superior terá a seguinte composição:

a) nas Capitais dos Estados e/ou Cidades Sedes de Distrito Naval/Comando Naval da Amazônia Ocidental (CNAOC);

I - Comandante do Distrito Naval / Comando Naval da Amazônia Ocidental (CNAOC) com jurisdição na área, como seu Presidente Nato;

II - Oficial da Marinha do Brasil, da ativa, servindo em Organização Militar subordinada ao DN/CNAOC, localizada na cidade sede e que se segue em antiguidade ao comandante do DN / CNAOC;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade;

IV - Presidente da Diretoria Executiva;

V - 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

VI - 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, como Secretário do Conselho, sem direito a voto.

b) Nas demais cidades:

I - Oficial da Marinha mais antigo de Organização Militar da Marinha subordinado ao DN / CCNAOC, sediado na cidade sede da Sociedade, como Presidente Nato;

II - Militar da marinha que se segue em antiguidade ao Presidente do conselho e, que sirva em Organização Militar sediada na cidade;

III - Presidente do conselho Deliberativo da Sociedade;

IV - Presidente da Diretoria Executiva;

V - 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva

VI - 1º Secretário da diretoria Executiva, como Secretário do Conselho, sem direito a voto.

Art. 34 - Ao Conselho Superior compete:

a) verificar o cumprimento do Estatuto da SOAMAR-Santos

b) apreciar e submeter à Assembléia Geral proposta de reforma do Estatuto a ser encaminhada à SOAMAR-BRASIL;

c) ratificar punições impostas pelo Conselho Deliberativo;

- d) ratificar a aprovação do regimento interno da SOAMAR pelo Conselho Deliberativo;
- e) propor ao Comandante do 8º Distrito Naval/comandante do CNAOC a anulação de concessão de Título Amigo da Marinha;
- f) convocar Assembléias Gerais;
- g) estabelecer os assuntos de interesse da Marinha nos quais a SOAMAR-Santos deve ter co-participação, somando esforços com a Marinha e contribuindo, dessa maneira, para que se obtenha os efeitos desejados;
- h) ratificar a aprovação do Programa Anual de Atividades, o Orçamento e o Relatório anuais pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 - O Conselho Superior reunir-se-á a cada três meses ou sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único. As decisões serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 36 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I - Todos os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que residam na cidade sede da SOAMAR ;
- II - Todos os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva;
- III - Relator, em exercício, do Conselho Fiscal;
- IV - Quatro associados, eleitos pela Assembléia Geral, ou seus suplentes;
- V - O Presidente da Diretoria Executiva da SOAMAR;
- VI- 1o. Secretário da Diretoria Executiva, como Secretário do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre os associados titulares a que se refere os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo, para um mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 37 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) estabelecer as diretrizes básicas e a orientação para o desenvolvimento das atividades da SOAMAR, em consonância com os interesses estabelecidos pelo Conselho Superior;
- b) propor ao Conselho Superior a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) examinar até fevereiro do ano em curso o Programa Anual de Atividades proposto pela Diretoria Executiva;
- d) elaborar e aprovar o Regimento Interno da SOAMAR;
- e) apreciar o relatório da atuação da Diretoria Executiva, no cumprimento do programa anual de atividades, a seu nível até fevereiro do ano subsequente;
- f) apreciar, anualmente, os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes da Diretoria Executiva;
- g) apreciar e encaminhar ao Conselho Superior as propostas de alterações no Estatuto, elaboradas após estudos feitos pela Diretoria Executiva;
- h) julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva, a seu nível;
- i) apreciar e encaminhar ao Conselho Superior os pedidos de readmissão de associados eliminados;
- j) aprovar os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- l) examinar e homologar o orçamento anual da SOAMAR;

- m) homologar as licenças do Presidente e Vice-Presidente por mais de 90 dias, sem perda de mandato;
- n) instituir, alterar ou cancelar, temporária ou definitivamente, taxas ou contribuições dos associados, por proposta da Diretoria Executiva;
- o) decidir sobre reduções ou acréscimos, a critério do Conselho Deliberativo, com a finalidade de tornar-se proporcional ao número de associados ou atender a algum outro requisito;
- p) apreciar a indicação feita pela Diretoria Executiva de nome de associado para a concessão do título de Associado Benemérito.

Parágrafo 1o. - As deliberações do Conselho Deliberativo serão formalizadas através de Resoluções, assinadas pelo seu Presidente e pelo relator do processo respectivo.

Parágrafo 2o. - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, sendo necessária a presença da metade mais um dos conselheiros e, em caso de empate, votando o Presidente em último lugar, seu voto será o de qualidade.

Parágrafo 3o. - Compete ao Presidente presidir as eleições e dar posse aos associados eleitos para cargos nos órgãos diretivos da Associação.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo poderá, caso julgue conveniente, expedir Regimento Interno dispendo sobre seu funcionamento.

Art. 40 - Será passível de perda de mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 41 - O mandato de Conselheiro será de dois anos com direito à reeleição.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto de, no máximo, três, e, no mínimo, dois membros efetivos, e igual número de suplentes.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão em rodízio, a função de relator para assuntos a serem apreciados na reunião subsequente.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente durante o ano, tantas vezes quanto se fizer necessário, e, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Deliberativo.

Art. 45 - Ao Conselho Fiscal compete:

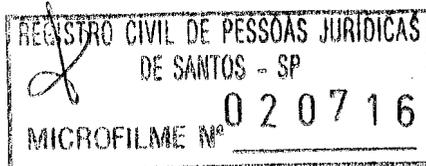
- a) examinar os livros, balancetes e documentos da Associação;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer semestral sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Associação;
- c) denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos e irregularidades financeiras, sugerindo medidas a serem tomadas para sua correção.

Art. 46 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art. 47 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:



Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.

- I - Presidente;
- II - 1o. Vice-Presidente;
- III - 2o. Vice-Presidente;
- IV - 1o. Diretor Secretário;
- V - 2o. Diretor Secretário;
- VI - 1o. Diretor Tesoureiro;
- VII - 2o. Diretor Tesoureiro;
- VIII - Diretor de Divulgação;
- IX - 1o. Diretor Social;
- X - 2o. Diretor Social;
- XI - 1o. Diretor Cultural;
- XII - 2o. Diretor Cultural;
- XIII - Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pela Assembléia Geral, conforme art. 27, alínea "a" e os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente, para a respectiva gestão, sendo demissíveis *ad nutum*

Parágrafo 2º. A composição da Diretoria Executiva poderá sofrer reduções ou acréscimos, a critério do Conselho Deliberativo, com a finalidade de tornar-se proporcional ao número de associados ou atender a algum outro requisito.

Art. 48 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, a fim de tratar dos assuntos de interesse exclusivo da Associação.

Parágrafo 1o. - O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos, podendo candidatar-se à reeleição.

Parágrafo 2o. - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos, sendo necessária a presença de metade mais um dos diretores.

Parágrafo 3o. - Em caso de empate, votando o Presidente em último lugar, seu voto será o de qualidade.

Art. 49 - Será passível de perda de mandato, por decisão da Diretoria Executiva, o membro desta que faltar a quatro sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 50 - Cabe à Diretoria Executiva:

- a) indicar nome de sócio ao Conselho Deliberativo, para a concessão de título de Associado Benemérito;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades, no mês de janeiro de cada ano;
- c) designar comissões, se necessário, para apreciar e relatar as sugestões encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
- d) opinar sobre a dissolução da Associação, encaminhando ao Conselho Deliberativo seu parecer expresso e devidamente fundamentado;
- e) sugerir ao Comandante da Organização da Marinha que apoia a SOAMAR na sua cidade sede nomes de pessoas que poderão ser agraciadas com o título Amigo da Marinha;
- f) fazer a indicação à Convenção Nacional, através de Resoluções, de nome de associado candidato à Vice-Presidente da SOAMAR-BRASIL.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá, caso julgue conveniente, expedir Regimento Interno sobre seu funcionamento, que terá que ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a SOAMAR-Santos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva, do

Handwritten signatures and the number 100 at the bottom right of the page.

Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

d) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e de todos os documentos que representem responsabilidades financeiras da Associação;

e) supervisionar a administração da Associação e os assuntos de interesse da mesma;

f) elaborar relatórios de Diretoria;

g) decidir, "ad referendum", os casos de urgência, da competência da Diretoria.

Art. 52 - O Presidente da Diretoria Executiva será o responsável, perante o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, pela administração e orientação da Associação, sem prejuízo da responsabilidade que caiba aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções.

Parágrafo Único. Somente o Presidente em exercício, ou membro da Diretoria Executiva, por ele autorizado, poderá falar em nome desse órgão.

Art. 53 - O Presidente da Diretoria Executiva indicará substitutos para as vagas que ocorrerem nos cargos eletivos da Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 54 - O Presidente será substituído, nas suas ausências eventuais ou quando de licença, pelos 1º e 2º Vice-Presidentes, seguidamente e, finalmente, por um dos Diretores, na ordem prevista neste Estatuto.

Art. 55 - No caso do Presidente afastar-se definitivamente do cargo, a qualquer tempo, o 1o. Vice-Presidente assumirá e completará o mandato.

Art. 56 - Compete ao 1o. Diretor Secretário:

a) organizar e dirigir os serviços de Secretaria;

b) redigir e assinar a correspondência nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente;

c) expedir carteira de identidade dos associados;

d) secretariar as reuniões nos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;

e) despachar o expediente e divulgar as atas administrativas da Diretoria;

f) coordenar a elaboração do Programa Anual de Atividades.

Art. 57 - Compete ao 2o. Diretor Secretário substituir o 1o. Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 58 - Compete ao 1o. Diretor Tesoureiro:

a) providenciar a arrecadação geral da receita da Associação;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, inclusive dinheiro, pertencentes à Associação;

c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidade financeira da Associação;

d) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete financeiro;

e) apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o balanço do ano findo;

f) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, e submetê-la à apreciação da Diretoria.

Art. 59' - Compete ao 2o. Diretor Tesoureiro substituir o 1o. Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas tarefas.

Art. 60 - Compete ao 1o. Diretor Cultural:

a) promover palestras ou conferências sobre a Marinha, suas efemérides, etc.;

b) apoiar a Operação Cisne Branco e outras de natureza semelhante;

c) dirigir as atividades de cultura da Associação.

Art. 61 - Compete ao 2o. Diretor Cultural substituir o 1o. Diretor Cultural em suas

faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 62 - Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) comparecer às solenidades, conferências, reuniões sociais, nas quais a Associação estiver envolvida;
- b) estabelecer os contatos necessários com as autoridades civis e militares, os órgãos de divulgação e o público em geral, visando estreitar o relacionamento da Associação com terceiros;
- c) editar, a critério da Diretoria Executiva, o Boletim Informativo;
- d) providenciar a cobertura, pelos meios de comunicação, dos eventos organizados pela Associação, documentando essa cobertura.

Art. 63 - Compete ao 1o. Diretor Social:

- a) organizar reuniões e festas cívicas e sociais, submetendo-as, previamente, à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) supervisionar a direção da sede social.

Art. 64 - Compete ao 2o. Diretor Social substituir o 1o. Diretor Social nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 65 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) a guarda e fiscalização de todos os bens da Associação;
- b) organizar e dirigir o almoxarifado;
- c) elaborar inventário de todo o acervo patrimonial da SOAMAR, quando da posse de nova Diretoria Executiva ou quando por esta solicitação.
- d) supervisionar e fiscalizar obras e reformas no patrimônio da Associação.

TÍTULO IV

Das Eleições e Posses

Art. 66 - As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas na segunda quinzena do mês de maio, a cada dois anos, tempo de duração dos mandatos, devendo as posses ocorrerem na primeira quinzena do mês de junho subsequente.

Art. 67 - As chapas organizadas para concorrerem às eleições deverão ser registrada na Secretaria da Associação, com uma antecedência mínima de setenta e duas horas em relação ao início da votação, contando o nome dos candidatos a todos os cargos eletivos, sendo defeso inclusão de nome de candidato já figurante em chapa anterior registrada, qualquer que seja o cargo.

Parágrafo 1o. - O registro deverá ser solicitado por ofício, assinado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2o. - A Secretaria da SOAMAR deverá fornecer ao Presidente do Conselho Deliberativo, em vinte e quatro horas, relação dos associados em condições de votarem e serem votados, visado pelo Presidente.

Parágrafo 3o. - Para efeito de votação serão usadas chapas impressas, xerografadas ou datilografadas, iguais às registradas.

Art. 68' - O Presidente do Conselho Deliberativo designará os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos, a qual funcionará no período estabelecido no Edital de Convocação. Ao término desse período não será mais admitido a votar eleitor, salvo se presente ao local antes do termo final desse prazo.

Parágrafo Único. Será permitida, durante os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras, a presença dos candidatos e de seus fiscais, credenciados previamente junto à presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 69 - A SOAMAR não assumirá qualquer responsabilidade com as despesas decorrentes de impressos e publicações de programa dos candidatos.

Art. 70 - Encerrados os trabalhos da mesa receptora de votos será instalada a mesa apuradora, de imediato, para a apuração, ao final do que deverá ser declarado eleita a chapa mais votada.

Art. 71 - As posses serão formalizadas através de termos lavrados em livro próprio, devidamente rubricado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cujos termos deverão ser assinados por este e pelos empossados.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 72 - A SOAMAR-Santos coordenará a formação de novas Sociedades em cidades próximas, que possuam pessoas que satisfaçam os requisitos da alínea "a", do art. 2o., deste Estatuto, hipótese em que deverá proceder da seguinte forma:

I - enquanto o número de pessoas que satisfaçam esses requisitos não atingir a vinte (20) poderá ser criada uma Delegacia da SOAMAR, com seus integrantes filiados a esta e com um representante que será o Delegado da SOAMAR-Santos, nessa cidade;

II - uma vez atingido o número referido no item anterior a Delegacia estará apta a ser transformada em SOAMAR, devendo o Delegado propor essa providência ao Presidente do Conselho Superior da SOAMAR titular, passando a ter representatividade junto à SOAMAR-BRASIL.

Art. 73 - O presente Estatuto é obrigatoriamente comum a todas as Sociedades Amigos da Marinha, contando estas com o prazo de até 180(cento e oitenta) dias para proceder as adaptações necessárias.

Parágrafo Único. As SOAMAR que não procederem de acordo com o caput deste artigo ficarão obrigadas a adotar na íntegra este Estatuto.

Art. 74 - A Diretoria executiva poderá criar, a seu critério, Boletim Informativo destinado a:

a) dar ciência aos associados de fatos e atos oficiais da vida da Associação e de fatos da Marinha do Brasil;

b) inserir programa de atividades sociais, esportivas, culturais e artísticas.

Art. 75 - A Diretoria executiva poderá criar, a seu critério, Centro Cultural.

Art. 76 - É vedado à Associação patrocinar festas ou espetáculos alheios aos seus fins.

Art. 77 - Nas cessões de dependências da Associação serão assegurados os direitos dos associados.

Art. 78 - A Associação somente será dissolvida por decisão de 2/3 dos associados, quites com a mesma e reunidos em Assembléia Geral convocada pelo Conselho Superior com esta finalidade.

Art. 79 - Os membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva exercerão seus cargos sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 80 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Superior da SOAMAR-Santos, e, caso necessário, encaminhados como sugestões à SOAMAR-BRASIL.

Art. 81 - O patrimônio da SOAMAR-Santos é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Associação, os bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações, terão o fim determinado pela Assembléia Geral.

Art. 82 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 83 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 84 - Fica instituído como Hino das SOAMAR a composição de autoria do associado Geraldo Pierotti, da SOAMAR-SANTOS, cabendo a essa Associação sua divulgação para as demais.

Art. 85 – A SOAMAR-Santos elege seu Patrono o Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca e o dia 06 de novembro, data do seu nascimento, como o dia nacional do Amigo da Marinha.

Art. 86 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral da SOAMAR-Santos ou em decorrência do prazo estipulado pelo art. 73.

Santos, 15 de dezembro de 2004.

CMG Juarez Alves Júnior
CMG Juarez Alves Júnior
Pres. do Conselho Superior

Rubens da Silva
Rubens da Silva
Vice-Pres. do Conselho Deliberativo

David Anthony Walton
David Anthony Walton
Presidente da Diretoria Executiva

André Luiz Collacio Lettieri
André Luiz Collacio Lettieri
Secretário

Dr. José Maria Pires Valdivia
Dr. José Maria Pires Valdivia
OAB/SP 12.653

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídica - Santos
Rua Amador Bueno, 70 - CEP: 11013-151 - Fone: (0xx13) 3216-2146

EMOLS	100,75
ESTADO	28,69
IPESP	21,23
R. CIVIL	5,42
T. J.	5,42
TOTAL	161,51

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

Prenotado sob nº **0021812** em 07/01/2005
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **20716**,
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob nº 15821/03

Santos, 01 de fevereiro de 2005

Fabiano dos Santos
Oficial Substituto

5º Tabelião de Santos - S.P.
Tabelião Mendonça
RUA FREI GASPAR, 105 - Tel.: 3211-5000
Reconheço por semelhança a 02ª firma de
David Anthony Walton
Dr. José Maria Pires Valdivia
Santos, em 15 de DEZ 2004.
MARIANO DINIZ CASSEIRO
MARIA HELENA PERES

Cartão Notarial do Brasil/SP
FIRMA 2
0951AA006405